



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 593/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Promulgada nº. 016/09, de 10/12/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

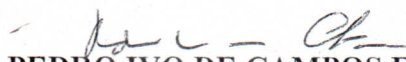
Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º, da Lei Promulgada nº. 016/09, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

Parágrafo Único - A fiscalização de trânsito será exercida pelos Guardas Municipais deste Município, desde que habilitados para essa atividade, via curso ou estágio específico.” (NR)

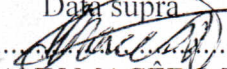
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 29 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

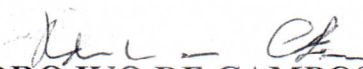
MENSAGEM N.º 040/12, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 040/2012, de 21/06/2012 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 593/12 de 29/06/2012 que *“Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Promulgada n.º 016/09, de 10/12/2009, e dá outras providências.”*

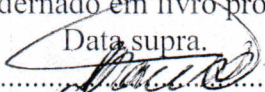
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação